

PARECER TÉCNICO
(Habilitação de crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **2-2022**

Credor postulante: **AFC ANTARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Tipo: **Habilitação de crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda não listou AFC ANTARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA na primeira relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou habilitação de crédito tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 2/06/2022, alegando, em resumo, que possui o valor de R\$ 24.000,00 a receber da recuperanda, e que se trata de crédito sujeito à recuperação judicial, pugnando por sua habilitação, na classe quirografária.

Com o requerimento da habilitação foram apresentados documentos que fundamentam seu requerimento, como contrato de locação assinado entre as partes, aditivos, cessão de contrato de locação, entre outros.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu na 1ª relação de credores o crédito devido ao credor AFC ANTARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Trata-se de contrato de locação do imóvel localizado na avenida Nações Unidas, 1448, Bairro do Roque, Porto Velho/RO, que a recuperanda deixou de pagar os aluguéis mensais referentes aos meses de março e abril de 2022, totalizando o valor de R\$ 24.000,00. Os vencimentos acontecem nas datas de 30/3/2022 e 30/4/2022,

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), os aluguéis referentes aos meses de março e abril/2022 devem ser incluídos, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a habilitação de crédito apresentada, para reconhecer que o crédito total de AFC ANTARES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA perante a recuperanda é de **R\$ 24.000,00, devendo ser inscrito na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL